Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Cep 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel:(61) 622-2000 - Fax. (61) 622-1964
E-mail. pmlza@solar.com.br

LEI Nº 2565 de 12 de junho de 2003.

Autoria: RUBENS SOARES FILHO.

"Dispõe sobre a instalação de sanitários e bebedouros nas instituições bancárias, situadas no Município de Luziânia".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias, situadas no Município de Luziânia, ficam obrigadas a instalarem em suas agências, bebedouros e sanitários masculino e feminino e os mesmos deverão ser adaptados para portadores de deficiência física.

Art - 2º - As instituições bancárias terão 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, para o cumprimento do artigo 1º.

Art - 3º - A cada mês que a instituição bancária não cumprir a exigência do art. 1º, será aplicada multa de 50 (cinqüenta) UEL (Unidade Fiscal de Luziânia).

Art - 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2003.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal